Nº 74/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

DECRETO Nº 12.688/2025 – INSTITUI NOVO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA PARA EMBALAGENS PLÁSTICAS

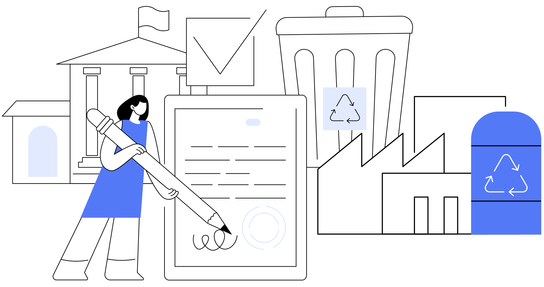

O Governo Federal publicou, no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2025, o Decreto nº 12.688/2025, que institui o Sistema de Logística Reversa para Embalagens Plásticas, com o objetivo de promover a redução da poluição plástica, incentivar a reciclagem e fortalecer a economia circular, com maior integração entre empresas, consumidores e poder público.

A medida representa um avanço significativo na política ambiental brasileira, ao atualizar e consolidar as regras de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

O novo sistema cria uma estrutura mais centralizada, transparente e auditável, que busca melhorar a rastreabilidade dos resíduos, estabelecer metas de desempenho claras e viabilizar o cumprimento das obrigações ambientais de forma padronizada em todo o território nacional.

A norma também visa fortalecer a inclusão das cooperativas de catadores e garantir a remuneração justa dos agentes de coleta e triagem, reconhecendo seu papel essencial no ciclo da reciclagem.

Os principais pontos do Decreto nº 12.688/2025 são:

- Criação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas:

O decreto institui o Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas, plataforma digital que concentrará dados sobre produção, comercialização, recolhimento e reciclagem de embalagens plásticas. O sistema permitirá o monitoramento em tempo real das metas de recuperação e a emissão de Certificados de Crédito de Logística Reversa (CCRLR).

- Responsabilidade compartilhada:

O decreto estabelece que todos os elos da cadeia, ou seja, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, são responsáveis por garantir que as embalagens plásticas descartadas retornem ao ciclo produtivo. Isso inclui desde as embalagens primárias, que entram em contato direto com o produto, até as secundárias e terciárias, além de itens plásticos “equiparáveis”, como copos, pratos e talheres descartáveis. Além disso, o decreto diferencia obrigações entre “fabricantes de embalagens” e “fabricantes de produtos comercializados em embalagens”.

- Metas de recuperação e reciclagem:

Serão fixadas metas anuais de recuperação e reciclagem, graduais e regionais, de acordo com a capacidade logística e tecnológica de cada localidade. O não cumprimento das metas poderá resultar em penalidades administrativas e ambientais.

- Inclusão social e transparência

As cooperativas de catadores serão integradas formalmente ao sistema, com direito à remuneração pelos serviços ambientais prestados. Além disso, as empresas deverão garantir transparência total das informações, com relatórios públicos anuais e auditorias independentes.

O decreto exclui do seu escopo as embalagens de plástico de produtos já regulamentados por normas específicas, como eletroeletrônicos (Decreto nº 10.240/2020) e medicamentos (Decreto nº 10.388/2020), além das embalagens abrangidas por sistemas próprios de logística reversa de agrotóxicos, óleos lubrificantes e seus resíduos. Também ficam fora das obrigações estabelecidas no decreto as embalagens mistas que contenham papel ou papelão em sua composição e algumas embalagens de alimentos. Esses segmentos permanecem sujeitos a regulamentações próprias.

Assim, o Decreto nº 12.688/2025 consolida um novo marco regulatório para a gestão de embalagens plásticas no Brasil, promovendo integração entre agentes econômicos e o poder público, e priorizando sustentabilidade, rastreabilidade e transparência.

A norma reforça o compromisso do país com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no que tange ao consumo e produção responsáveis e à ação contra a poluição plástica.

Empresas do setor industrial e comercial devem iniciar processos internos de adequação, com revisão de suas práticas de gestão ambiental e de relacionamento com a cadeia produtiva.

Fontes:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12688.htm

Informe jurídico elaborado por

Fernanda C C Diniz de Holanda
Advogada do Sistema FIEC

Maria Eduharda Castelo
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br